



**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB**

**PROJETO DE LEI N.º 192/99  
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 22/03/99.

*Mauki*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planário

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de os "Shopping Centers" manter em suas instalações, departamentos médicos e ambulâncias à disposição do público, nas condições que menciona.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

Art. 1º Ficam as administrações dos conjuntos de estabelecimentos comerciais, conhecidos como "Shopping Centers", situados no âmbito do Distrito Federal, obrigados a manter em suas dependências, departamentos médicos destinados ao atendimento gratuito ao público visitante, assim como aos funcionários das lojas e da própria administração.

§ 1º O Departamento Médico deverá ser dirigido por profissional médico e contar com equipe de auxiliares habilitados, assim como ambulâncias para transferência de pacientes, nos casos de maior gravidade.

§ 2º O horário de funcionamento do Departamento Médico, nos termos deste artigo, coincidirá com o expediente interno e externo das lojas.

Art. 2º Caberá aos órgãos oficiais da área de saúde a fiscalização dos Departamentos Médicos dos "Shopping Centers" e a imposição de sanções na ocorrência de infrações.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PL 192/99  
Mauki




### JUSTIFICAÇÃO

O comércio, não só no Distrito Federal, como em várias cidades dos diversos estados do país, a partir da década de 80 (oitenta), começaram a se agruparem em conjuntos formando grandes centros comerciais, sendo em seguida denominados como "Shopping Centers".

Atualmente os Shopping Centers recebem, diariamente centenas de visitantes de diferentes classes sociais. Manter departamentos médicos nas instalações dos Shopping Centers assim como ambulância à disposição do público e dos funcionários das lojas e da administração, acreditamos ser fundamental e com certeza o público freqüentador dos Shopping Centers certamente se sentirão mais seguros quanto aos imprevistos pertinentes a acidentes e à saúde.

Diante de todo o exposto e com o objetivo de resguardar a saúde da população do Distrito Federal, é que conclamo os nobres pares a aprovarem a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de março de 1999.

  
SILVIO LINHARES  
DEPUTADO DISTRITAL

PL 192 99  
- 02 -